



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov@htomail.com

PARECER

Dispensa de Licitação nº 04/2018

Objeto: Contratação de profissional para manutenção do portal de notícias da Câmara na rede mundial de computadores.

RELATÓRIO

Requeru o Secretário Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, autorização da Excelentíssima Presidente da Câmara, contratação de Contratação de profissional para manutenção do portal de notícias da Câmara na rede mundial de computadores.

À vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima, especificada, a Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal autorizou realização de procedimentos necessários para contratação, recebendo o procedimento de autuação, encaminhando para o setor de contabilidade para verificação de dotação orçamentária.

Face a autorização e autuação do Procedimento de Contratação, observados já Lei Federal nº 8.666/93, vieram os autos conclusos à Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, para emissão de PARECER.

EXAME

Observa-se que a contratação objetiva contratação de empresa para fornecimento de sinal de acesso à internet para a Câmara Municipal, enquadra-se nas hipóteses de Dispensa de Licitação, prevista no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov@htomail.com


Autorizado e autuado o Procedimento, deu-se início a análise de proposta, até chegar-se àquela que mais se adequava às necessidades do evento, bem como à possibilidade financeira da Câmara de Vereadores de São João dos Patos.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os preços apresentados pelos profissionais Jakeson da Conceição da Silva R\$ 8.250 (oito mil duzentos e cinquenta reais), Fabio dos Santos Silva R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) e o Sr. Francisco Ronald Oliveira Pinto R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais) conforme consultas as fls. 3, 4 e 5, observadas as norma da Lei Federal 8.666/93, art. 24, II, e com fulcro no princípio constitucional da economicidade e os demais princípios do Art. 37, CF entende-se oportuna a contratação da empresa indicada.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, em
24 de Janeiro de 2018.


FREDERICO VIEIRA DE SOUSA COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SP 325.301